|  |
| --- |
| **PARECER TECNICO/UCI/Nº 054/2024** |
| **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração |
| **ASSUNTO:** Parecer sobre Concessão de Benefício |
| **TIPO DE BENEFICIO:** Aposentadoria por Idade  |
| **REQUERENTE:** Jeselda Maria Schaedler da Silva  | **Data da Análise:** 02/08/2024 |
| **PROCESSO Nº:** 2024.02.00094P |
| **ENCAMINHAMENTO:**  ARIPUANÃ-PREVI |

 **Senhor Gestor,**

Em consonância com o previsto no Art. 74 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, com redação dada pelo Art. 162, § 2º da Resolução nº 14, de 25 de setembro de 2007, Regimento Interno e Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 721/2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município, bem como o solicitado no memorando nº 073/2024/ARIPUANÃ-PREVI, emitimos parecer quanto à concessão de Benefício Previdenciário requerido.

**1-Da análise**

* 1. **- Base Legal**

Administração dispõe da Lei Municipal nº 180/2021, que rege as normas da Previdência Social do Município de Aripuanã - ARIPUANÃ-PREVI, e dispõe no Art. 12 quais os requisitos para concessão de benefícios pleiteados, sendo constatado que o benefício ora concedido se enquadra dentro do pleito.

* 1. **–Da requerente**

Consta nos autos, o requerimento de aposentadoria por idade, formulado por **Jeselda Maria Schaedler da Silva,** brasileira, casada, portadora do RG nº 1144812-1 SJ/MT, CPF nº 538.035.071-20, efetiva no cargo de carreira de Agente de Serviços Públicos, Classe A Nível 01, conforme portaria nº **2.647/2006** de **01/03/2006**, com número de matricula nº **1.046**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e transferida para Secretaria Municipal de Administração em 01/04/2015, portaria n. 7.741/2015.

Conforme certidão de vida funcional, juntada aos autos, a servidora acima qualificada, atualmente está enquadrada no cargo, Classe e nível anteriormente referendado, com vencimento base atual no valor de **R$ 2.286,16** (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), conforme estabelece o Plano de cargos e carreira do Município, de acordo com a Lei Complementar 182/2021, e lei 231/2023 que autoriza a chefe do poder executivo a conceder recomposição salarial de 3,71%.

* 1. **–Do tempo de contribuição**

De acordo com a Certidão para fins de aposentadoria juntada aos autos, o tempo de contribuição calculado é equivalente há **8.073 dias líquido,** correspondente a 22 anos, 01 mês e 13 dias, sendo composto da seguinte forma:



**1.4- Da apuração do calculo**

Neste caso, trata-se de Aposentadoria por idade, com base legal ao Art. 12º, III, b da Lei nº 637/2006, bem como § 1º, III, b, do art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 041/2003. Dessa forma, os proventos do benefício serão calculados proporcionalmente ao tempo de contribuição, conforme art. 35 da Lei nº 637/2006, sendo apurado o valor do provento de **R$ 1.412,00 (**mil quatrocentos e doze reais**)**, conforme segue:



De acordo com mencionado no parecer jurídico da Parecer Jurídico nº 354/2024, emitido pelo escritório Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados (BE&J) acostado aos autos, o benefício concedido não possui paridade, sendo seu reajuste anual efetuado pelo Índice do Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

**1.5-Documentos juntado aos autos**

Constatou nos autos, juntada de documentos como:

1. Requerimento do benefício;
2. Declaração do servidor de não acumulo ilegal de cargo público;
3. Declaração da Administração de que o servidor não responde a processo disciplinar;
4. Termo de posse e portaria,
5. Parecer jurídico nº 354/2024 – emitido pelo escritório Barcelos, Esteves & Jerônimo Advogados Associados (BE&J) Certidão de Vida Funcional;
6. Certidão para fins de aposentadoria;
7. Planilha de Cálculo;
8. Publicação em 01/08/2024 das Portarias de nº 17.645/2024, que trata da exoneração e Portaria nº 14.646/2024, que concedeu Benefício.

**2.** **Da conclusão**

Procedidas às verificações, entende-se que a administração seguiu os trâmites legais exigidos no Manual de triagem do Tribunal de Contas/MT, estando dentro dos princípios legais estabelecidos, em que **opinamos pelo conhecimento do mesmo**, remetendo a Sra. Controladora para despacho ao gestor do ARIPUANÃ-PREVI, para conhecimento e demais providencias.

 É o parecer.

Aripuanã/MT, 02 de Agosto de 2024.

**Luciene Morais P. Coradini**

Auditor Público Interno

Responsável pela análise

|  |
| --- |
| **DESPACHO** |
| Atendendo ao solicitado no memorando nº 073/2024/ARIPUANÃ-PREVI e estando de acordo com análise técnica aferida ao processo Previdenciário, é que remetemos o processo à Secretaria Municipal de Administração/ ARIPUANÃ-PREVI para conhecimento e demais providencias.Aripuanã/MT, 02 de Agosto de 2024.**Márcia A. Thomazi**Controlador do Sistema de Controle Interno Port. n. 17.151/2024 |

**Aripuanã PREVI:\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/\_\_\_ Ass.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**